



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.994, DE 2006 **(Da Sra. Perpétua Almeida)**

Concede indenização aos familiares de Policiais Federais mortos no exercício das suas atividades profissionais.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-5017/2005

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica garantido por lei aos beneficiários, legalmente instituídos por policial federal, concessão de indenização especial em dinheiro, em caso de morte do policial no exercício de suas funções.

Parágrafo único. O disposto aplica-se unicamente aos policiais integrantes dos quadros do Departamento de Polícia Federal e do Departamento do Polícia Rodoviária Federal.

Art. 2º. Regulamento estabelecerá o valor da indenização a que se refere o art. 1º, bem como a descrição dos procedimentos necessários à habilitação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor após noventa dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Policial vive riscos inerentes ao exercício de suas atividades profissionais, vive permanente incerteza quanto ao seu destino e ao amparo que receberá sua família no caso de seu falecimento.

Os reflexos destas dúvidas são claros para o desempenho de uma profissão onde a coragem e a audácia são indispensáveis à conquista dos resultados esperados.

A Concessão de indenização à beneficiários do policial federal falecido em serviço representaria, no nosso entendimento, em colaboração importante para melhorar a eficiência dos serviços prestados pelos policiais federais brasileiros que se esforçam na execução de suas perigosas missões.

Diante do exposto, e certa que nossa proposta se constitui em aperfeiçoamento oportuno ao ordenamento jurídico federal, desejamos contar com o honroso apoio dos nobres pares da casa para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 2006.

Deputada PERPÉTUA ALMEIDA

FIM DO DOCUMENTO